

DECRETO Nº 3461 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

**“DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DA
TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E DE
CONTROLE DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS – TFSC,
PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei nº. 328 de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº. 1162 de 02 de junho de 2006,

DECRETA:

Art.1º - Ficam estabelecidos os seguintes prazos para pagamento da Taxa de Fiscalização Sanitária e de Controle das Atividades Econômicas – TFSC, exercício 2016;

a) Cota única, com desconto de 10% (dez por cento) para pagamento até 26/02/2016;

b) Ou em 02 (duas) cotas iguais, mensais e sucessivas, com vencimentos em 26/02/2016 e em 31/03/2016, sem qualquer desconto.

Art. 2º - Não havendo expediente bancário em quaisquer dos prazos mencionados, constantes do respectivo carnê de pagamento, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art.3º - O atraso de pagamento sujeitará o contribuinte aos acréscimos legais correspondentes.

Art. 4º - O pagamento de cada cota independe de estarem pagas as anteriores e não presume a quitação das demais.

Art. 5º - Será considerado legalmente notificado o contribuinte após a publicação de Edital comunicando o lançamento e os prazos de pagamento desta taxa.

Art. 6º - A falta de recebimento do respectivo carnê de pagamento, não desobriga o contribuinte a solicitá-lo à Secretaria Municipal de Fazenda até 19 de fevereiro de 2016.

Art. 7º - O prazo para eventual impugnação ou pedido de revisão dos valores de lançamento será o mesmo do vencimento da primeira cota, 26/02/2016.

Art. 8º - As alterações nos valores de lançamento somente serão efetivadas após despacho fundamentado da autoridade competente, através do competente processo administrativo, sob pena de responsabilidade funcional, sujeitando o infrator às penalidades previstas no artigo 3º da Lei Federal nº. 8.137 de 27 de dezembro de 1990, que trata dos crimes contra a ordem tributária.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 30 de novembro de 2015.

Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito